

Resolução nº 541
De 16 de março de 1993

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e define sua estrutura e atribuições.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida, entre outras, a função de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, e art. 167, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o papel relevante conferido à Instituição pela Lei nº 8069, de 13.07.90 - O Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a necessidade de destinar a órgão específico da Procuradoria-Geral de Justiça a tarefa de coordenação e supervisão das atividades ligadas à criança e ao adolescente, com o intuito de adequá-lo às novas funções da Instituição, bem como de estudo e proposição de políticas institucionais no que concerne a essa matéria,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, para o fim de exercer, por delegação, e nos termos do art. 10, XLIV, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.92, com a redação dada pela Lei Complementar nº 73, de 25.07.91 a coordenação e a supervisão das atividades ligadas à criança e ao adolescente.

Art. 2º - São atribuições da COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

- I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração da política institucional pertinente à defesa da infância e da juventude inclusive no concernente a programas específicos;
- II - responder pela execução de planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III - acompanhar as políticas nacional e estadual de atendimento à infância e a juventude;
- IV - propor alterações legislativas ou edição de normas jurídicas na área que lhe é afeta;
- V - manter permanente contato com o Poder Legislativo federal e estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei que disponham sobre crianças e adolescentes;
- VI - manter permanente contato e intercâmbio com as entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, sejam dedicadas ao estudo ou à proteção dos interesses da infância e da juventude bem como efetuar a articulação entre elas e os órgãos do Ministério Público;
- VII - prestar atendimento e orientação às entidades com atuação nessa área;
- VIII - sugerir a celebração de convênios;
- IX - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes dos convênios firmados;
- X - divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público na área que lhe é afeta;
- XI - sugerir a edição de atos e instruções necessários à melhor execução dos serviços do Ministério Público nessa área;
- XII - promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea;
- XIII - prestar apoio operacional aos órgãos de execução na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;
- XIV - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;
- XV - promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos; e
- XVI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na defesa da infância e da juventude.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, a COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE poderá:

I - requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente aos órgãos públicos e privados;

II - expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição, admitida a condução coercitiva na forma da lei;

III - receber representações ou expedientes desta ordem e instaurar o respectivo procedimento para as medidas cabíveis; e

IV - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade.

Art. 4º - A COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE será dirigida por um Coordenador, e terá o auxílio de Promotores de Justiça da mais elevada categoria, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - A Diretoria-Geral de Secretaria providenciará o suporte necessário para a instalação e funcionamento da COORDENADORIA ora instituída.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificadamente a Resolução nº 229, de 29 de setembro de 1986.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça